

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - http://www.anm.gov.br

ATA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA- DIRETORIA COLEGIADA

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a 26ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANMA sessão foi aberta pelo Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca e contou com a presença da Diretora Débora Toci Puccini, do Diretor Tasso Mendonça Júnior e do Diretor substituto Carlos Cordeiro o Procurador-Chefe Mauricyo José Ribeiro. Também estiveram presentes Correia, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE, o Superintendente de Regulação e Governança Regulatória, Yoshihiro Lima Nemoto e o Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link https://www.youtube.com/watch?v=LX-5IXLbJqo. O Diretor-Geral abriu a reunião cumprimentando a todos os presentes e ao público que acompanhava a transmissão da reunião, e informou que no interstício entre a 25º e a 26º Reuniões Ordinárias Públicas, o Diretor Eduardo Leão renunciou ao cargo por questões de cunho pessoal, e que estão em procedimentos administrativos para o preenchimento da vacância gerada. Todos os diretores presentes se manifestaram acerca das contribuições para a implantação da ANM, especialmente em relação ao seu conhecimento moderno sobre administração pública, e apoio aos avanços tecnológicos e boas práticas regulatórias, visando uma agência moderna, que represente a grandiosidade que é o setor de mineração do país. Todos lamentaram sua saída precoce e agradeceram a capacidade, colaboração e apoio que o Diretor Eduardo Leão prestou nesses pouco mais de 2 anos de convivência no colegiado. Em seguida, sugeriu iniciar a relatoria pelos itens 1.9.1. e 4.2.9., ambos com inscritos para sustentação oral. Sugestão aceita, passou a condução da sessão à Diretora Débora Puccini, que lhe passou a palavra para relatoria do item 1.9.1.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1.DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO BICCA

1.9.BLOCO 9: Recurso contra despacho de encaminhamento processual do Diretor-Geral da ANM para o MME.

1.9.1.PROCESSO Nº **27206.860747/2003-11**

INTERESSADA: CIPLAN Cimento Planalto S A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Sr. Luiz Fernando Visconti, representante da empresa, solicitou de

antemão dividir o tempo disponibilizado com o engenheiro de minas Marco Antônio. Solicitação atendida, cumprimentou a todos e elogiou o relatório apresentado pelo relator, e complementou que a Ciplan é uma empresa que atua há mais de 50 anos no mercado, tem sede no DF e conta com mais de 1.000 empregos diretos e indiretos. A empresa projetou inicialmente a lavra e pensou no direito minerário ora em discussão numa expansão de uma lavra onde já realiza atividade. O licenciamento ambiental demorou como de costume e, como citado pelo relator, veio com equívocos, seja da antiga superintendência, seja da própria empresa, que foram superados com a emissão de novos ofícios. A empresa, de boa fé, seguiu adiante e, não havendo prejuízo para terceiros, foi surpreendida em 2019, sete anos depois, com a informação de que tudo deveria voltar à etapa inicial. Foi então que apresentou pedido de revisão do ato, apresentando questões jurídicas e argumentos técnicos que foram corroborados pela Secretaria de Geologia e Mineração do Ministério de Minas e Energia, pelos técnicos locais e pela Superintendência de Produção Mineral em Brasília. Nesse ponto, pede que sejam observados esses aspectos técnicos e econômicos para o melhor aproveitamento da lavra, salientando que se verificou que a única forma possível de levá-la a cabo seria se a empresa fosse titular do direito minerário contíguo. Passou então a palavra ao Sr. Marco Antônio, que cumprimentou a todos e reforçou dois aspectos que já constam na defesa. Primeiro, que o acesso a essa jazida se dá praticamente através da cava existente da Ciplan. Seria impossível, ou bastante difícil, ter acesso a essa jazida pois ao norte está o Ribeirão Contagem, que seria uma barreira natural praticamente intransponível. Ao sul há uma elevação composta de material que seria estéril para a fabricação de cimento e agregados, é um micaxisto que não teria nenhuma aplicação no presente momento. A leste ficaria a cava da Ciplan, que daria acesso a essa jazida. Outro aspecto importante é que para bem aproveitar toda a jazida de calcário da Ciplan, precisariam avançar sobre essa jazida como uma forma de estabelecer o ângulo geral de talude e com isso otimizar a lavra de todo o bem mineral mais valioso, no caso o calcário calcítico para fabricação de cimento. Por isso seria muito importante para o desenvolvimento da atual lavra que tivessem acesso a esse processo que é vizinho da grande lavra. O Sr. Luiz Fernando Visconti retomou a palavra e complementou que desde que a empresa idealizou essa expansão e apresentou o requerimento de pesquisa e foi outorgada a autorização de pesquisa, até o efetivo requerimento de lavra, passaram-se apenas 2 anos, o que demonstra que a empresa, de fato, tinha há quase 20 anos a intenção de prosseguir com essa lavra. Agradeceu aos presentes e encerrou a manifestação.

VOTO: Com base na fundamentação exposta no Voto VB/ANM nº 95/2021 e considerando as competências da Agência Nacional de Mineração para tratar do assunto, voto por: 1) não conhecer o recurso interposto em 25/05/2020 contra o Despacho SEI nº2203/SG/2020, por ausência dos pressupostos do interesse recursal e do cabimento, uma vez que não houve qualquer decisão administrativa a ser recorrida no despacho exarado. 2) encaminhar o processo à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, do Ministério de Minas e Energia, para conhecimento das manifestações exaradas pela ANM em atendimento ao solicitado na Nota Técnica nº 165/2020/DGPM/SGM, e posterior decisão sobre o recurso interposto contra o indeferimento do requerimento de lavra de que trata o processo minerário em apreço.

O Diretor Tasso salientou que quando o DNPM/GO faz novas exigências, subentende-se que é o Ministro que as está fazendo por delegação, é alguém de direito e que ao se passarem 5 anos, existe a dificuldade da administração retroagir na decisão. Os prazos existem por lei para que não se perca tempo, então não faz sentido querer recuperar um tempo maior que o já transcorrido. Ressaltou que a Resolução nº 24/2020 que regulamenta o procedimento de disponibilidade, prevê no Art. 4º § 2º que "Excepcionalmente, o procedimento de desempate utilizará critérios objetivos de natureza técnica, econômica e social, a juízo da ANM, para áreas em situações específicas, como poligonais contíguas, inscritas ou circunscritas a projetos de pesquisa, concessões de lavra ou grupamentos mineiros, observado o melhor aproveitamento mineral, conforme previsão dos artigos 32 e 65, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.", então fica satisfeito que a resolução já preveja situações como essa.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Após deliberação, a Diretora Débora Puccini passou a palavra ao Diretor Carlos Cordeiro para relatoria do item 4.2.9.

4. DIRETOR CARLOS CORDEIRO

4.2.BLOCO 2: Recurso contra cobrança de CFEM.

4.2.9.PROCESSO Nº **48405.950696/2018-28, 48405.950697/2018-72.**

INTERESSADA: Alcoa World Alumina Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORALA Sra. Eduarda Gouveia Costa Tupiassú, representante da empresa, informou que fez solicitação por e-mail de que o outro item da mesma interessada, para o qual não solicitou sustentação oral, seja deliberado na sequência. O Diretor-Geral esclareceu que a praxe é dar prioridade aos processos com sustentação oral em deferência aos administrados, então o processo permanece na sequência natural, visando ser objetivo e transparente. Assim, a Sra. Eduarda Tupiassú iniciou cumprimentando os presentes e informando haver um equívoco por parte da fiscalização da base para fins de cálculo da CFEM. Isso porque foram glosadas parcelas que são por lei dedutíveis, que seriam os tributos incidentes, o transporte e o seguro. Considera que os tributos ICMS, PIS e Cofins não tiveram suas deduções atualizadas por considerarem que não teriam sido feitas de acordo com a legislação. Porém, a fiscalização alega que a dedução dos tributos se daria pelos valores efetivamente recolhidos quando deveriam ser considerados os tributos incidentes, havendo uma ampliação indevida da base de cálculo da CFEM. Salientou o princípio da não cumulatividade inerente a esses tributos e que a legislação que regulamenta o PIS e Cofins não cumulativo é de 2002 e 2003, portanto posterior à instrução normativa de 2000 de regulamenta a possibilidade de dedução dos tributos incidentes. Considerou também que houve cerceamento do direito de defesa causado pela ausência da produção de provas pois ao se tratar de glosa de deduções, é questão intrinsicamente contábil e necessitaria de perícia contábil que demonstrasse a realização das despesas com tributos, transporte e seguro, que foram desconsideradas pela fiscalização. Em relação às deduções sobre o transporte, a recorrente é uma empresa que faz extração e beneficiamento de bauxita entre o Município de Juruti/PA e São Luis do Maranhão, sendo 2.000km de transporte aquaviário e esse custo de transporte foi desconsiderado pela fiscalização por considerar que não havia destaque em nota fiscal. A extração e beneficiamento da bauxita tem dois momentos distintos, o da extração e beneficiamento e o da industrialização, que são claramente separados, então houve nota fiscal de transferência do minério, na qual estão claros os custos de transporte, tributos e seguros pagos. Agradeceu aos presentes e encerrou a manifestação.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e

cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se provaram cabíveis, voto por negar provimento ao recurso. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

A Diretora Débora solicitou manifestação da PFE. Assim, o Procurador-Chefe esclareceu que o Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da CFEM está consolidado na Portaria nº 389/2010 e foi amplamente discutido entre a área técnica e a Procuradoria junto ao DNPM, e esse manual dá todo o roteiro e rotina a ser observada pela área técnica ao efetuar a fiscalização e quando há qualquer dúvida, a Superintendência de Arrecadação provoca a PFE. Salientou que os pontos apresentados pela interessada já estão pacificados na ANM e que, apesar da PFE não ter analisado o caso concreto, a área técnica segue o manual definido e previamente aprovado, e que essas questões de perícia contábil e cerceamento de defesa já têm uma rotina que deve seguir o devido processo legal e orientação da área jurídica da ANM.

DELIBERAÇÃO: Diretor Tasso pediu vistas.

Finalizada a relatoria dos itens com sustentação oral, a Diretora Débora Puccini passou novamente a palavra ao Diretor-Geral para retomada da ordem da pauta com a relatoria de seus processos.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1.DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO BICCA

1.1.BLOCO 1: Referendar ato do Diretor-Geral da ANM. Retificação do Edital nº 2/2020 de Disponibilidade de Áreas.

1.1.1.PROCESSO Nº 48051.004530/2020-18

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

VOTO: Diante do exposto, voto por referendar o ato do Diretor-Geral do DNPM que retificou o Edital de Disponibilidade nº 2/2020, cujo aviso foi publicado no DOU de 26/02/2021.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2: Referendar ato do Diretor-Geral da ANM. Termo de Homologação e 1.2.BLOCO Adjudicação do Edital nº 1/2020 de Disponibilidade de Áreas.

1.2.1.PROCESSO Nº 48051.003642/2020-43

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

VOTO: Diante do exposto, voto por referendar o ato do Diretor-Geral do DNPM referente ao Termo de Homologação e Adjudicação do Edital nº 1/2020 de Disponibilidade de Áreas, cujo aviso foi publicado no DOU de 24/12/2020.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.BLOCO 3: Outorga de Portaria de Lavra.

1.3.1.PROCESSO Nº 27202.820174/1990-57

INTERESSADA: Pedro Biazzo Filho ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.2.PROCESSO Nº **27202.820505/2003-24**

INTERESSADA: TBK Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.3.PROCESSO Nº 27211.815457/1999-14

INTERESSADA: Lelo Extração de Areia Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.4.PROCESSO Nº 27212.866439/2002-39

INTERESSADA: Calcário Vale do Araguaia Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.5.PROCESSO Nº 48402.820560/2012-29

INTERESSADA: Mineração Coser Areia Branca Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.6.PROCESSO Nº 48411.815373/2008-38

INTERESSADA: DM Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.7.PROCESSO Nº 48411.815403/2018-88

INTERESSADA: Empreiteira de Mão de Obra Mohr Ltda. ME

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.8.PROCESSO Nº 48412.866333/2009-25

INTERESSADA: H D Mineração Eireli.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.9.PROCESSO Nº 48413.826012/2006-35

INTERESSADA: Mineração Costa Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.10.PROCESSO Nº 48413.826188/2017-40

INTERESSADA: Mineração Fiorese Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.11.PROCESSO Nº **48413.826193/2011-67**

INTERESSADA: Neuton Jonevir da Costa Eireli.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.12.PROCESSO Nº 48413.826680/2005-81

INTERESSADA: Maurílio Frazatto & Cia Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.13.PROCESSO Nº 48420.896002/2010-54

INTERESSADA: Pemagran Mineração S.A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.14.PROCESSO Nº 48413.826496/2008-84

INTERESSADA: Excoletto Comercio de Areia Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.15.PROCESSO Nº 48413.826089/2013-34

INTERESSADA: Athenas Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.16.PROCESSO Nº 48403.830272/2015-15

INTERESSADA: Mineradora Castello Branco Ltda. ME

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.17.PROCESSO Nº 48076.896042/2019-00

INTERESSADA: Mineração GII Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

1.4.BLOCO 4: Retificação de Portaria de Lavra.

1.4.1.PROCESSO Nº 27206.860598/1986-38

INTERESSADA: Cabecal Calcário de Cabeceiras Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, concordando com manifestação técnica da ANM/GO, voto por retificar a Portaria de Lavra nº 26/2014, publicada no DOU de 14/02/2014, nos termos da minuta proposta (fl. 1186).

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4.2.PROCESSO Nº 27213.826174/1993-84

INTERESSADA: Calpar Comércio de Calcário Ltda.

VOTO: Diante do exposto, concordando com manifestação técnica da ANM/PR, voto por retificar a Portaria de Lavra nº 136/2011, publicada no DOU de 29/09/2011, nos termos da minuta proposta (fl. 542).

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5.BLOCO 5: Recurso contra não aprovação do relatório de pesquisa.

1.5.1.PROCESSO Nº **48411.815697/2016-86**

INTERESSADA: G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda. EPP.

DELIBERAÇÃO: Diretor Cordeiro pediu vistas.

1.6.BLOCO 6: Recurso contra multa aplicada.

1.6.1.PROCESSO Nº 27220.896267/2003-18

INTERESSADA: Mineração VG Ltda.

VOTO: Diante do exposto, voto por não dar provimento ao recurso interposto contra a multa aplicada em 15/12/2017, referente ao Auto de Infração nº 584/2015-DNPM/ES, devendo-se dar continuidade ao procedimento de cobrança do débito. Recomenda-se também o retorno do processo à unidade regional, tendo em vista a necessidade de conclusão da análise do requerimento de lavra protocolizado em 2010 e ainda pendente de decisão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7.BLOCO 7: Recurso contra cobrança de CFEM.

1.7.1.PROCESSO Nº 48410.900507/2014-73

INTERESSADA: Acert Indústria de Acabamentos Cerâmicos e Telhas Eireli EPP.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7.2.PROCESSO Nº 48410.900508/2014-18

INTERESSADA: Acert Indústria de Acabamentos Cerâmicos e Telhas Eireli EPP.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7.3.PROCESSO Nº 48420.996897/2010-26

INTERESSADA: Marcel Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7.4.PROCESSO Nº 48420.996928/2010-49

INTERESSADA: Sobrita Industrial S. A.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7.5.PROCESSO Nº 48420.997759/2011-45

INTERESSADA: Cerâmica Adélio Lubiana Ltda. EPP.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7.6.PROCESSO Nº 48420.996918/2012-75

INTERESSADA: Cerâmica Adélio Lubiana Ltda. EPP.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.8.BLOCO 8: Aditamento de novas substâncias à Concessão de Lavra.

1.8.1.PROCESSO Nº 27202.820115/1984-31

INTERESSADA: Brasplan Comercial Consultoria Assessoria e Planejamento Ltda.

VOTO: Diante do exposto acatando a manifestação técnica e tendo em vista que já houve aprovação do relatório de nova substância e apresentação de atualização do PAE, voto por aditar a substância saibro à Portaria de Lavra nº 99/1997.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.8.2.PROCESSO Nº **27202.820322/2002-28**

INTERESSADA: Brasplan Comercial Consultoria Assessoria e Planejamento Ltda.

VOTO: Diante do exposto acatando a manifestação técnica e tendo em vista que já houve aprovação do relatório de nova substância e apresentação de atualização do PAE, voto por aditar a substância saibro à Portaria de Lavra nº 200/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.8.3.PROCESSO Nº 27202.821270/1987-17

INTERESSADA: Indústria e Comércio de Cal Sereia Ltda.

VOTO: Diante do exposto acatando a manifestação técnica e tendo em vista que já houve aprovação do relatório de nova substância e apresentação de atualização do PAE, voto por aditar a substância mármore à Portaria de Lavra nº 291/1997.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.8.4.PROCESSO Nº **27206.860402/2001-03**

INTERESSADA: COPEBRAS Indústria Ltda.

VOTO: Diante do exposto acatando a manifestação técnica e tendo em vista que já houve aprovação do relatório de nova substância e apresentação de atualização do PAE, voto por aditar as substâncias minério de nióbio e barita à Portaria de Lavra nº 106/2018, conforme delegação constante da Portaria MME nº 5/1995.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após relatoria expressa dos itens 1.1 a 1.8.4, a Diretora Débora Puccini passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. O Diretor Carlos Cordeiro pediu vistas ao processo do item 1.5. Todos os demais itens foram aprovados de forma expressa por unanimidade. Em seguida, A Diretora Débora Puccini retornou a presidência ao Diretor-Geral, que lhe passou a palavra para relatoria de seus processos.

2.DIRETORA DÉBORA PUCCINI

2.1.BLOCO 1: Outorga de Portaria de Lavra.

2.1.1.PROCESSO Nº 27211.815525/2003-74

INTERESSADA: Comércio e Extração de Areia Nh Ltda. EPP.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra com área de 48,93ha no município de Brusque/SC, referente a Saibro (Construção Civil), em nome de COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.2.PROCESSO Nº 48413.826274/2013-29

INTERESSADA: Compensa Mineradora Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra para substância basalto (brita), no Município Paula Freitas/PR, com área 49,77 ha, em nome de Compensa Mineradora Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.3.PROCESSO Nº **48411.815153/2011-18**

INTERESSADA: Consórcio Setep Ivaí Sotepa.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra para substância cascalho (brita), no Município Timbé do Sul/SC, com área 41,98ha, em nome de CONSÓRCIO SETEO IVAÍ SOTEPA.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.4.PROCESSO Nº 48413.826647/2011-08; 48413.826984/2013-59

INTERESSADA: Cunhamais Terraplanagem e Transportes Eireli ME.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra referente a argila (cerâmica vermelha), no Município Jupurá/PR, com área 50 ha, em nome de Cunhamais Terraplanagem e Transportes Ltda Eireli Me.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.5.PROCESSO Nº 48404.840231/2017-99

INTERESSADA: Mineração Aurora Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra referente a granito (brita), no Município Jaboatão dos Guararapes/PE, com área 31,64ha, em nome de Mineração Aurora Ltda.

2.1.6.PROCESSO Nº 48413.826062/2013-41

INTERESSADA: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra referente para basalto (brita), no Município Francisco Beltrão/PR, com área 27,89ha, tendo como interessada a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.7.PROCESSO Nº 48413.826607/2012-39

INTERESSADA: David França Junior & Cia. Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra referente a areia (construção civil), nos Municípios Alto Paraná e Cruzeiro do Sul/PR, com área 24ha, tendo o mesmo já sido objeto de análises por técnicos da ANM/PR., em nome de DAVID FRANÇA JUNIOR & CIA. LTDA.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.8.PROCESSO Nº 27202.820692/1990-71

INTERESSADA: Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 786,78ha, no município de Guararema/SP, referente a Areia e Argila (Ambas para uso na Construção Civil), em nome de Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.9.PROCESSOS Nº **48413.826795/2013-86**; **48413.826107/2008-11**; **27213.826155/1997-81**

INTERESSADA: G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga das concessões de lavra em nome de G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.10.PROCESSO Nº 48413.826664/2015-61

INTERESSADA: Hobi S.A. Mineração de Areia e Concreto.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas

previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 49,79 hectares, para a substância arenito, no município de Tamarana/PR, em nome de HOBI S A Mineração de Areia e Concreto.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.11.PROCESSO Nº 27220.896014/2003-36

INTERESSADA: Jk Serviços e Assessoria Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 49,92 hectares, para a substância areia (construção civil), no município de Aracruz/ES, em nome de JK Serviços e Assessoria Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.12.PROCESSO Nº 27203.830258/2001-01

INTERESSADA: Mineração Arco Iris Ltda. ME.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 39,62 hectares, para a substância areia (construção civil), nos municípios de Piranguinho e São José do Alegre/MG, em nome de Mineração Arco Íris Ltda. Me.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.13.PROCESSO Nº 27209.890492/1985-58

INTERESSADA: Mineração Flório Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 441,99 hectares, para a substância dolomito industrial, no município de Cambuci/RJ, em nome de Mineração Flório Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.14.PROCESSO Nº **27211.815226/2002-59**

INTERESSADA: Terfal Mat. Const. Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área 49,27 hectares, para a substância areia (construção civil), nos municípios de Capivari de Baixo e Tubarão/SC, em nome de TERFAL MAT. CONST. LTDA.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.15.PROCESSO Nº 27213.826220/1999-31

INTERESSADA: Minas Brancas Extração de Areia Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 31,6 hectares, para a substância areia, no município de Ponta Grossa/PR, em nome de Minas Brancas Extração de Areia Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.16.PROCESSO Nº 27213.826394/2001-79

INTERESSADA: Mineradora Cavalliere & Cia Ltda. EPP.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 9,83 hectares, para a substância areia e seixos (construção civil), no município de Altônia/PR, em nome de Mineradora Cavalliere & Cia Ltda Epp.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.17.PROCESSO Nº 48403.832296/2009-61

INTERESSADA: JHC Mineradora Pedras Ornamentais ME.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 450,12 hectares, para a substância quartzito (uso industrial e revestimento), no município de Buritizieiro/MG, em nome de SRC Mineradora Ltda ME

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.18.PROCESSO Nº 48403.832646/2009-99

INTERESSADA: SRC Mineradora Ltda. ME.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 29,15 hectares, para a substância areia (construção civil), nos municípios de Cachoeira de Minas e Santa Rita do Sapucaí/MG, em nome de SRC Mineradora Ltda. ME.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.2.BLOCO 2: Recurso contra imposição de multa.

2.2.1.PROCESSO Nº 48075.986035/2020-34

INTERESSADA: A. V. Cordeiro – ME.

VOTO: Considerando que o recurso administrativo apresentado contra imposição de multa não apresenta elementos técnicos ou jurídicos de relevância para uma possível reconsideração, voto por conhecer o presente recurso face à tempestividade e, quanto ao seu mérito, que seja negado, mantendo-se a cobrança de multa conforme Auto de Infração n° 09/2019, constante nos presentes autos.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.3.BLOCO 3: Recurso contra declaração de caducidade de concessão de lavra.

2.3.1.PROCESSO Nº **27212.866316/1992-75**

INTERESSADA: BRASPEN Empreendimentos e Participações Ltda.

Retirado de pauta.

2.4.BLOCO 4: Pedido de reconsideração de decisão (mudança de regime).

2.4.1.PROCESSO Nº 48415.846064/2019-22

INTERESSADA: BENTON Industria e Extração de Minérios do Brasil Ltda.

Retirado de pauta.

Após a leitura dos votos dos itens 2.1. e 2.2., o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Findada a relatoria da Diretora Débora Puccini, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr., para proferir suas relatorias.

3.DIRETOR TASSO MENDONÇA JR.

Antes de iniciar a relatoria, o Diretor Tasso Mendonça solicitou a inclusão de um processo sobrestado na pauta. Após breve deliberação, optou por incluí-lo na pauta da 16ª Reunião Extraordinária Pública, prevista para a semana seguinte. Em seguida, solicitou vistas também do processo de item 4.2.8, de relatoria do Diretor Carlos Cordeiro, por similaridade ao item 4.2.9. ao qual solicitou vistas após sustentação oral da interessada. Retirou de pauta os itens 3.1; 3.3.1; 3.3.3. Por oportuno, o Secretário-Geral solicitou desconsiderarem o item 3.4. por estar repetido na pauta.

3.1.BLOCO 1: Recurso contra o indeferimento do requerimento de concessão de lavra.

3.1.1.PROCESSO Nº **27203.832698/2003-56**

INTERESSADA: Belmont Mineração Ltda.

Retirado de pauta.

3.2.BLOCO 2: Outorga de Portaria de Lavra.

3.2.1.PROCESSO Nº **27209.890514/1990-47**

INTERESSADA: Mineração Integrada Ltda. ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e estando o processo devidamente instruído, voto favorável à aprovação da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.2.PROCESSO Nº 27211.815014/1993-20

INTERESSADA: Pierini Revestimentos Cerâmicos Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e estando o processo devidamente instruído, voto

favorável à aprovação da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.3.PROCESSO Nº **27213.826023/1995-98**

INTERESSADA: Mineração Fiorese Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e estando o processo devidamente instruído, voto

favorável à aprovação da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.4.PROCESSO Nº **27213.826494/2005-29**

INTERESSADA: Mineradora Cavalliere & Cia Ltda EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e estando o processo devidamente instruído, voto

favorável à aprovação da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.5.PROCESSO Nº 48403.832860/2014-11

INTERESSADA: Mineração Corcovado de Minas Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e estando o processo devidamente instruído, voto

favorável à aprovação da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.6.PROCESSO Nº 48406.862889/2011-46

INTERESSADA: Mineração Cristal Ltda ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e estando o processo devidamente instruído, voto

favorável à aprovação da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.7.PROCESSO Nº 48409.890466/2014-39

INTERESSADA: Pedreira Conquista Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e estando o processo devidamente instruído, voto

favorável à aprovação da concessão de lavra.

3.2.8.PROCESSO Nº **48413.826075/2012-30**

INTERESSADA: Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e estando o processo devidamente instruído, voto favorável à aprovação da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.9.PROCESSO Nº 48413.826297/2010-91

INTERESSADA: Pedreira Ubiratã Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e estando o processo devidamente instruído, voto favorável à aprovação da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.10.PROCESSO Nº 48413.826418/2014-28

INTERESSADA: Pedreira Pedra Branca Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e estando o processo devidamente instruído, voto favorável à aprovação da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.11.PROCESSO Nº **48413.826752/2007-52**

INTERESSADA: Mineração Nova Londrina Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e estando o processo devidamente instruído, voto favorável à aprovação da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.12.PROCESSO Nº 48415.846008/2009-16

INTERESSADA: Mitra Mineração e Locação de Equipamentos Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e estando o processo devidamente instruído, voto favorável à aprovação da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.3.BLOCO 3: Recurso contra indeferimento de requerimento de Autorização de Pesquisa.

3.3.1.PROCESSOS Nº 48052.810206/2020-13, 48053.820055/2020-00, 48053.820059/2020-48053.820098/2020-87, 48053.820104/2020-04, 48053.820109/2020-29, 48053.820123/2020-22, 48053.820121/2020-33, 48053.820124/2020-77,

48053.820125/2020-11, 48053.820138/2020-91, 48053.820139/2020-35, 48053.820144/2020-48, 48061.860016/2020-38, 48061.860017/2020-82,

48061.860020/2020-04,	48061.860021/2020-41,	48061.860022/2020-95,
48061.860028/2020-62,	48061.860030/2020-31,	48061.860050/2020-11,
48061.860051/2020-57,	48061.860177/2020-21,	48061.860191/2020-25,
48061.860195/2020-11,	48061.860196/2020-58,	48061.860201/2020-22,
48061.860204/2020-66,	48061.860205/2020-19,	48061.860206/2020-55,
48061.860207/2020-08,	48061.860209/2020-99,	48061.860210/2020-13,
48061.860213/2020-57,	48061.860214/2020-00,	48061.860215/2020-46,
48062.870073/2020-15,	48062.870075/2020-12,	48062.870297/2020-27,
48062.870374/2020-49,	48069.826065/2020-71,	48069.826066/2020-16,
48069.826067/2020-61,	48069.826068/2020-13,	48069.826069/2020-50,
48069.826070/2020-84,	48069.826071/2020-29	

INTERESSADA: Ferlig Ferro Liga Ltda.

Retirado de pauta.

```
3.3.2.PROCESSOS Nº 27205.856645/1996-21; 27205.853064/1996-37; 27205.852318/1996-
       27205.853088/1996-96;
                                  27205.856637/1996-84;
                                                            27205.852327/1996-91;
27205.853133/1996-11;
                              27205.855781/1996-01;
                                                            27205.852328/1996-35;
27205.853089/1996-31;
                              27205.853063/1996-92;
                                                            27205.852326/1996-46;
                                                            27205.852329/1996-80;
27205.853090/1996-65;
                              27205.855801/1996-36;
                                                            27205.852331/1996-59;
27205.853091/1996-18;
                              27205.855797/1996-14;
27205.853120/1996-33;
                                                            27205.852332/1996-01;
                              27205.853038/1996-17;
27205.853132/1996-68;
                              27205.855799/1996-03;
                                                            27205.852330/1996-12;
27205.853138/1996-35;
                              27205.856595/1996-81;
                                                            27205.852333/1996-48;
27205.853084/1996-16;
                              27205.856599/1996-60;
                                                            27205.852626/1996-25;
27205.853083/1996-63;
                              27205.856597/1996-71;
                                                            27205.852643/1996-62;
27205.853131/1996-13;
                              27205.853040/1996-88;
                                                            27205.852702/1996-01;
27205.853067/1996-71;
                              27205.856596/1996-26;
                                                            27205.853080/1996-20;
27205.853082/1996-19;
                              27205.856598/1996-15;
                                                            27205.853079/1996-03;
27205.853130/1996-79;
                              27205.853042/1996-77;
                                                            27205.853093/1996-07;
27205.853066/1996-26;
                              27205.856600/1996-56;
                                                            27205.853095/1996-98;
27205.853068/1996-15;
                              27205.856602/1996-45;
                                                            27205.853097/1996-87;
27205.853134/1996-57;
                              27205.856601/1996-09;
                                                            27205.853099/1996-76;
27205.853070/1996-94;
                              27205.853043/1996-11;
                                                            27205.853098/1996-21;
27205.853135/1996-00;
                              27205.856604/1996-34;
                                                            27205.853102/1996-51;
27205.853129/1996-44;
                              27205.853041/1996-22;
                                                            27205.853104/1996-41;
27205.853136/1996-46;
                              27205.856605/1996-89;
                                                            27205.853101/1996-15;
27205.853065/1996-81;
                              27205.853046/1996-55;
                                                            27205.853100/1996-62;
27205.853072/1996-83;
                              27205.856603/1996-90;
                                                            27205.853096/1996-32;
27205.853069/1996-60;
                              27205.853045/1996-19;
                                                            27205.853103/1996-04;
27205.853137/1996-91;
                              27205.856606/1996-23;
                                                            27205.853105/1996-95;
27205.853074/1996-72;
                              27205.853047/1996-08;
                                                            27205.853109/1996-73;
27205.853073/1996-28;
                              27205.853030/1996-42;
                                                            27205.853111/1996-42;
27205.853140/1996-12;
                              27205.853033/1996-86;
                                                            27205.853110/1996-06;
27205.853075/1996-17;
                              27205.853031/1996-97;
                                                            27205.853108/1996-29;
27205.853139/1996-80;
                              27205.853032/1996-31;
                                                            27205.853107/1996-84;
27205.853076/1996-61;
                              27205.853034/1996-21;
                                                            27205.853112/1996-97;
27205.853057/1996-35;
                              27205.853036/1996-10;
                                                            27205.853114/1996-86;
27205.853058/1996-80;
                              27205.853035/1996-75;
                                                            27205.853117/1996-10;
27205.853141/1996-59;
                              27205.853037/1996-64;
                                                            27205.853118/1996-64;
```

27205.853059/1996-24;	27205.853049/1996-99;	27205.853106/1996-30;
27205.853051/1996-68;	27205.853028/1996-73;	27205.853113/1996-31;
27205.853077/1996-14;	27205.853048/1996-44;	27205.856613/1996-25;
27205.853050/1996-13;	27205.856255/1994-99;	27205.856611/1996-36;
27205.853060/1996-59;	27205.856257/1994-88;	27205.853119/1996-17;
27205.853142/1996-01;	27205.852316/1996-19;	27205.856612/1996-81;
27205.855779/1996-24;	27205.852317/1996-55;	27205.856609/1996-67;
27205.853061/1996-01;	27205.852322/1996-68;	27205.856610/1996-91;
27205.855780/1996-59;	27205.852321/1996-13;	27205.856616/1996-69;
27205.853062/1996-48;	27205.852325/1996-00;	27205.856617/1996-11;
27205.856615/1996-14;	27205.856640/1996-06;	27205.852584/1996-22;
27205.856619/1996-01;	27205.852242/1996-11;	27205.852583/1996-88;
27205.856614/1996-70;	27205.856253/1994-08;	27205.852586/1996-11;
27205.856621/1996-71;	27205.856259/1994-77;	27205.852589/1996-55;
27205.856618/1996-58;	27205.852243/1996-57;	27205.853029/1996-18;
27205.853044/1996-66;	27205.852252/1996-48;	27205.853121/1996-88;
27205.856620/1996-27;	27205.852253/1996-92;	27205.852587/1996-66;
27205.853054/1996-00;	27205.852245/1996-46;	27205.852590/1996-80;
27205.855800/1996-91;	27205.852244/1996-00;	27205.853123/1996-77;
27205.853055/1996-46;	27205.852251/1996-01;	27205.853125/1996-66;
27205.853039/1996-53;	27205.852256/1996-26;	27205.853124/1996-11;
27205.853092/1996-54;	27205.852312/1996-22;	27205.853124/1996-11; 27205.853128/1996-08;
27205.853056/1996-91;	27205.852320/1996-79;	27205.853122/1996-08; 27205.853122/1996-22;
27205.856648/1996-64;	27205.852320/1990-79; 27205.852313/1996-77;	27205.853122/1996-22, 27205.853126/1996-19;
27205.853053/1996-57;	27205.852314/1996-11;	27205.853120/1990-19, 27205.853143/1996-48;
27205.856646/1996-75;	27205.852336/1996-81;	27205.857874/1996-62;
27205.853052/1996-11;	27205.852334/1996-92;	27205.857873/1996-18;
27205.856644/1996-86;	27205.852335/1996-37;	27205.857870/1996-84;
27205.855798/1996-51;	27205.852337/1996-26;	27205.857847/1996-90;
27205.856642/1996-97;	27205.852339/1996-15;	27205.857841/1996-12;
27205.856641/1996-42;	27205.852338/1996-71;	27205.857830/1996-32;
27205.856636/1996-30;	27205.852344/1996-28;	27205.857846/1996-45;
27205.856647/1996-10;	27205.852340/1996-40;	27205.857417/1996-78;
27205.856633/1996-04;	27205.852342/1996-39;	27205.857415/1996-89;
27205.856638/1996-29;	27205.852346/1996-17;	27205.857406/1996-98;
27205.856635/1996-95;	27205.852343/1996-83;	27205.857405/1996-43;
27205.853078/1996-51;	27205.852349/1996-51;	27205.857395/1996-46;
27205.856639/1996-73;	27205.852345/1996-72;	27205.857412/1996-45;
27205.856634/1996-41;	27205.852347/1996-61;	27205.857399/1996-24;
27205.856630/1996-62;	27205.852351/1996-20;	27205.857399/1996-13;
27205.856631/1996-15;	27205.852351/1996-85;	27205.857390/1996-11;
27205.856628/1996-93;	27205.852348/1996-14;	27205.857400/1996-11;
27205.856632/1996-51;	27205.852571/1996-53;	27205.857386/1996-55;
		•
27205.856629/1996-38; 27205.856626/1996-02;	27205.852352/1996-74; 27205.852575/1996-31;	27205.857380/1996-88; 27205.857372/1996-31;
27205.856624/1996-13;	27205.852576/1996-86;	27205.857372/1996-31; 27205.857394/1996-00;
27205.856625/1996-50;	•	
	27205.852574/1996-97;	27205.857383/1996-11;
27205.856622/1996-16;	27205.852577/1996-21;	27205.857373/1996-86;
27205.856623/1996-61;	27205.852573/1996-42;	27205.857368/1996-73;
27205.853071/1996-39;	27205.852580/1996-44;	27205.857363/1996-41;
27205.853086/1996-05;	27205.852578/1996-75;	27205.857379/1996-53;

27205.853085/1996-52;	27205.852579/1996-10;	27205.857362/1996-04;
27205.853087/1996-41;	27205.852581/1996-99;	27205.857355/1996-02;
27205.856251/1994-19;	27205.852585/1996-77;	27205.857367/1996-29;
27205.856252/1994-55;	27205.852582/1996-33;	27205.857358/1996-38;
27205.857354/1996-50;	27205.855802/1996-81;	27205.853147/1996-26;
27205.857352/1996-61;	27205.853253/1996-18;	27205.852654/1996-42;
27205.857353/1996-13;	27205.853243/1996-74;	27205.852697/1996-28;
27205.857343/1996-70;	27205.853195/1996-14;	27205.852660/1996-08;
27205.857342/1996-25;	27205.853190/1996-91;	27205.852653/1996-06;
27205.857338/1996-67;	27205.853196/1996-69;	27205.852649/1996-30;
27205.857337/1996-12;	27205.853151/1996-94;	27205.852648/1996-95;
27205.857335/1996-23;	27205.853189/1996-67;	27205.852644/1996-15;
27205.856590/1996-59;	27205.853146/1996-81;	27205.856650/1996-33;
27205.853184/1996-34.		

INTERESSADA: Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer o recurso, porém por negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo assim o indeferimento do requerimento de Autorização de Pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.3.3.PROCESSO Nº 48403.833425/2011-52

INTERESSADA: Cleriston Jose dos Santos Rocha.

Retirado de pauta.

Antes de passarem para a deliberação, o Diretor Carlos Cordeiro comentou que quando em exercício como superintendente, houveram situações em que o Ministério Público sugeriu indeferir áreas não dentro da terra indígena mas na zona ao redor desta, que seria uma área de amortecimento, então questiona como seria tratada a interferência nessas áreas. O Diretor Tasso Mendonça Jr. afirmou que não é possível proceder dessa forma por falta de previsão legal. A Diretora Débora Puccini considerou que esse raciocínio faz um paralelo com as unidades de conservação ambiental, que são diferentes de terras indígenas. O Procurador-Chefe esclareceu que no caso de requerimento de área com interferência total com terra indígena já homologada, decide-se pelo indeferimento. Já em relação ao entorno, a PFE é contrária ao indeferimento em razão da falta de previsão legal que estabeleça esse óbice mas, no caso de interferência parcial, seria possível realizar o recorte da área.

O Diretor Carlos Cordeiro comentou que participou de reunião na Casa Civil com a Funai, CDN, Exército, Polícia Federal, com o objetivo de pacificar a situação do garimpo de Pontes de Lacerda/MT e alguns representantes defenderam o indeferimento, ou a não concessão de direitos em área próxima à terra indígena.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. reafirmou a falta de previsão legal e informou que no processo há um resumo das etapas do procedimento para demarcação de terras indígenas, ressaltando que o indeferimento somente é devido a partir da homologação da terra indígena.

A Diretora Débora Puccini informou que quando ocorre o procedimento de demarcação de terras indígenas, esse afastamento, ou zona de amortecimento, já é considerada no perímetro de demarcação, havendo então a tribo, a área de convivência e um espaçamento, por isso não há a zona de amortecimento como nas unidades de conservação ambiental. Ressalta a importância de sedimentar o entendimento na casa, para pacificar os critérios nas avaliações.

O Diretor Victor Bicca ressaltou que o conceito de área de amortecimento está prevista na legislação ambiental em relação às áreas de conservação ambiental e que alguns defensores da causa indigenista defendem que, por analogia, deveria haver também uma área de perambulação ao redor de terras indígenas. Ressaltou que a decisão tomada na presente reunião é uma manifestação inequívoca de que querem fazer cumprir a lei. Há um parecer aprovado em caráter normativo, que agora deve ser transformado em Resolução do Colegiado e essa é uma oportunidade para revisitar o que está definido e, juntamente aos pares da Esplanada, sejam os órgãos ambientais ou indigenistas, construir um processo de interação mais direto e permanente quando da construção dessas unidades, para que se possa fazer um trabalho preventivo. Isso porque, até que o Congresso defina, será indeferido o que for requerido em cima de áreas indígenas, onde houver incompatibilidade, pois não será feito estoque de áreas requeridas para no futuro ter o problema agravado. Com isso, pode-se fazer um apelo aos demais órgãos para que possam trabalhar a várias mãos a construção dessas unidades, até porque muitas vezes essas são previstas em áreas já oneradas. Estão abertos ao diálogo para não correr o risco de esterilizar jazidas que poderiam trazer muitas riquezas para o país. Considera um gesto muito forte a decisão de encaminhar esses indeferimentos na busca dessa harmonia quando do processo de instauração dessas unidades, para que a ANM possa, daqui pra frente, participar efetivamente do processo de construção dessas unidades e alinhar o interesse dos envolvidos diante de uma boa técnica, um diálogo permanente, transparente e franco com os demais pares da Esplanada.

A Diretora Débora Puccini solicitou esclarecimento se o voto se refere a todos os processos do bloco. O Diretor Tasso Mendonça Jr. confirmou que todos os processos pautados foram indeferidos por estarem contidos em terras indígenas homologadas anteriormente à protocolização dos processos. Sugeriu, também, que seja feita consulta pública quando da elaboração de resolução.

O Diretor-Geral agradeceu a lembrança, ressaltando que é papel da agência buscar a interação com o administrado e com outros órgãos como a Funai, Ibama e ICMBio na construção de uma metodologia que permita antecipar problemas em vez de administrar consequências.

O Diretor Carlos Cordeiro lembrou, ainda, que acontece de receberem decisões judiciais determinando a cassação de áreas concedidas, que devem ser cumpridas. Salienta que a norma pode ser atualizada e aperfeiçoada.

A Diretora Débora Puccini sugeriu, por fim, a elaboração de uma Resolução Conjunta para dar maior segurança e resguardo à atuação da ANM.

Findadas as considerações, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca dos itens 3.2.1 a 3.2.12 e 3.3.2., que foram aprovados por unanimidade. Findada a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Carlos Cordeiro, para proferir suas relatorias.

4.DIRETOR CARLOS CORDEIRO

4.1.BLOCO 1: Outorga de Portaria de Lavra.

4.1.1.PROCESSO Nº **48413.826681/2005-26**

INTERESSADA: Maurílio Frazatto & Cia. Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

4.1.2.PROCESSO Nº 48411.815024/2014-64

INTERESSADA: Construtora Fortunato Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.3.PROCESSO Nº 48413.826230/2009-12

INTERESSADA: Extração e Comércio de Areia Cristal Ltda. EPP

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.4.PROCESSO Nº 48406.860430/2016-12

INTERESSADA: Monte Sião Mineração Eireli.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.5.PROCESSO Nº 48402.820987/2009-21

INTERESSADA: Mineradora Bandeirantes Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.6.PROCESSO Nº 48413.826748/2005-22

INTERESSADA: Trevodario Transporte e Comércio de Areia e Pedra Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

4.1.7.PROCESSO Nº **27213.826166/2002-80**

INTERESSADA: Três Mosqueteiros Comércio e Navegação Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.8.PROCESSO Nº **48411.815787/2009-48**

INTERESSADA: Terraplenagem Hosang Eireli.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.9.PROCESSO Nº 48402.820259/2009-10

INTERESSADA: Saul Duttra Nascimento Filho & Cia Ltda. EPP

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.10.PROCESSO Nº 48411.815817/2010-50

INTERESSADA: San Marcos Revest Cerâmicos Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.11.PROCESSO Nº 48406.860962/2009-21

INTERESSADA: RM Clínica de Reabilitação Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.12.PROCESSO № 27202.821452/1999-21, 27202.821705/1999-67

INTERESSADA: R R Xicareli & Cia. Ltda. ME.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.13.PROCESSO Nº 48402.820002/2011-82

INTERESSADA: Portominas Mineração Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.14.PROCESSO Nº 48413.826623/2011-41, 48413.826624/2011-95

INTERESSADA: Porto de Areia Brasil Campos Gerais Eireli

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2.BLOCO 2: Recurso contra cobrança de CFEM.

4.2.1.PROCESSOS Nº **48054.930515/2019-55**, **48054.930516/2019-08**, **48054.930518/2019-99**, **48054.930519/2019-33**, **48054.930520/2019-68**, **48054.930521/2019-11**, **48054.930522/2019-57**, **48054.930523/2019-00**

INTERESSADA: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por negar provimento ao recurso.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2.2.PROCESSO Nº 48403.934177/2011-66

INTERESSADA: Mineração Partezan de Calcários Ltda.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por negar provimento ao recurso.

4.2.3.PROCESSO Nº 48403.930932/2011-33

INTERESSADA: Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por negar provimento ao recurso.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2.4.PROCESSO Nº 48406.962111/2011-36

INTERESSADA: Mineração Boa Vista Ltda.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por negar provimento ao recurso.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2.5.PROCESSO Nº 48405.950451/2018-09

INTERESSADA: Mineração Paragominas S.A.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por negar provimento ao recurso.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2.6.PROCESSO Nº **48403.930331/2011-21**

INTERESSADA: Mineração Onix Ltda.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por negar provimento ao recurso.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2.7.PROCESSO Nº 48406.960127/2018-81, 48406.960136/2018-71

INTERESSADA: Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por negar provimento ao recurso.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2.8.PROCESSO Nº 48403.930959/2014-79

INTERESSADA: Mineração Belocal Ltda.

DELIBERAÇÃO: Diretor Tasso pediu vistas.

4.3.BLOCO 3: Recurso contra cobrança de CFEM.

4.3.1.PROCESSO Nº 48403.930600/2014-00

INTERESSADA: Mineração Campo Belo Ltda.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, alguns dos quais se provaram cabíveis, voto por dar parcial provimento ao recurso, reconhecendo os pagamentos de ICMS realizados, já constantes da planilha de cálculo atualizada.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.4.BLOCO 4: Recurso - Multa TAH.

4.4.1.PROCESSO Nº 48053.920453/2019-83

INTERESSADA: Mineração Ouro Fino Ltda.

VOTO: Uma vez que foram analisados os argumentos do recurso, os quais não tem previsão

legal para revisar a decisão proferida, voto por negar provimento ao recurso.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5.BLOCO 5: Indeferimento de requerimento de lavra.

4.5.1.PROCESSO Nº **27203.832606/1983-33**

INTERESSADA: Lafargeholcim (Brasil) S.A.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 797/2009 FISCALIZAÇÃO/3° DS/DNPM/MG foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5.2.PROCESSO Nº 48411.815010/2007-11

INTERESSADA: Micromil - Micronização e Moagem Ltda.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 5197/2016 - DNPM/SC foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado e o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento foi intempestivamente protocolizado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.6.BLOCO 6: Recurso por indeferimento do requerimento de Licenciamento.

4.6.1.PROCESSO № **48418.878166/2010-49.**

INTERESSADA: Hugo Marcel Brasil Santos ME.

VOTO: Considerando a intempestividade do recurso, bem como não ter sido identificado qualquer vício processual, voto por não conhecer do recurso, mantendo o indeferimento de plano do requerimento de licenciamento.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.7.BLOCO 7: Retificação de Portaria de Lavra

4.7.1.PROCESSO Nº 27220.890095/1978-07

INTERESSADA: Imigran Granitos Ltda.

VOTO: Considerando ser a retificação da Portaria de Lavra, ato vinculado à efetivação da Cessão Parcial do direito de lavra, voto pela aprovação da Retificação da Portaria de Lavra n° 173/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 4.1 a 4.2.7. e 4.3 a 4.7, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade.

Vencidos os itens de pauta, os diretores e o Procurador-Chefe teceram elogios à produtividade do colegiado, ao Protocolo Eletrônico, assessores, superintendentes, equipe administrativa, à PFE e à ANM como um todo. Em seguida, o Diretor-Geral solicitou ao Diretor Carlos Cordeiro que comentasse acerca do andamento do processo de disponibilidade. O Diretor Carlos Cordeiro informou então ser o último dia da fase de leilão do 2º Edital e que a expectativa é de uma surpresa boa em termos de arrecadação. Informou que o 3º Edital de Disponibilidade está em elaboração cumprindo o cronograma estabelecido, e que o 4º Edital já está sendo pensado, com a expectativa de que englobe as Permissões de Lavra Garimpeiras (PLG). Salientou que a dificuldade está em selecionar as áreas, visto que algumas não são PLG mas se encontram dentro de uma reserva garimpeira, de forma que a análise tem que ser feita individualmente.

A Diretora Débora ressaltou que há uma vontade grande de se fazer a etapa de PLG e que vão estabelecer critérios para que haja o mínimo de conflitos possível, e que o calendário será seguido mesmo se não lograrem definir as PLG, visto que há ainda muitas áreas disponíveis. Em relação ao 3º Edital, informou que a expectativa é que seja divulgado em 31 de março corrente, com 2.700 áreas.

O Diretor Tasso complementou que após o resultado do 2º Edital, poderão fazer um balanço do leilão e estimar os novos investimentos. Solicitou auxílio do Superintendente Yoshihiro Nemoto para demonstrar esse impacto e desdobramentos à sociedade, visto que não se trata de uma simples disponibilidade, simples arrecadação, há vários fatores indiretos que impactam o setor e a economia do país, uma vez que a mineração está em um bom momento. Informou ainda que, pela manhã, ele, o Diretor Victor Bicca e a Diretora Débora Puccini participaram de reunião com o Sr. José Luciano Duarte Penido, Conselheiro da Vale, que fez uma brilhante exposição acerca do esforço que tem sido feito

pelas empresas para investir na mineração e destacou os reflexos desta para a sociedade.

O Diretor-Geral acrescentou que nos dois primeiros editais, que juntos disponibilizaram em torno de 7.500 áreas, aproximadamente 3.200 áreas ficaram livres, o que alivia o controle de áreas, que poderá visualizar espaços vazios. Além disso, 1.800 áreas tiveram apenas um pretendente, de forma que a prioridade é direta, dinâmica. Outras áreas foram para leilão, que trará arrecadação estupenda e grande ganho para o setor, que poderá fazer seu juízo de valor, pesquisar, investir, gerar emprego e renda.

A Diretora Débora Puccini solicitou, então, que o Superintendente Yoshihiro Nemoto apresentasse os impactos relacionados aos processos de disponibilidade.

O Superintendente Yoshihiro Nemoto apresentou contextualização sobre os fatores que levaram a ANM a estruturar a disponibilidade. Apresentou as estatísticas do 1º e 2º (em andamento) Editais e o total de 7.378 áreas livres ou arrematadas. Informou que o 3º Edital trará áreas para as quais houve manifestação de interesse de forma anônima. Informou que iniciaram com 57.000 processos minerários, dos quais filtraram as áreas contidas em terras indígenas, unidades de conservação integral, bloqueios e demais áreas com interferência total. Após esse filtro, restaram 52.350 processos. A soma dessas áreas é 46.638.742,23 ha, o equivalente a 5,5% do território nacional, área superior à de diversos países. A título de comparação, informou que os processos hoje ativos em fase de lavra (Licenciamento, PLG, Concessão de Lavra e Extração) somam 5.712.879,37 ha, ou seja, 0,66% do território nacional, de forma que a magnitude das áreas colocadas em disponibilidade é muito elevada. Foi calculado o investimento médio em pesquisa com base no RAL apurado entre 2015 e 2019 e se obteve uma média de R\$ 167.000/ano/alvará de pesquisa. Considerando-se uma taxa de atratividade de 12% (índice obtido no 1º Edital), estima-se um potencial de incremento de investimentos no setor até 2022 de aproximadamente R\$ 1,05 bilhões, considerando-se apenas a fase de pesquisa. Ressalta que a meta aprovada no Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) é reduzir o fardo regulatório até o final de 2022 e que esse diferencial gerará uma redução do Custo Brasil na ordem de R\$ 3 bilhões até 2022. Ressaltou ainda que os cálculos são considerados conservadores, uma vez que o percentual de áreas arrematadas no 2º Edital foi de 35,12%. Acrescentou, ainda, que o modelo antigo, além de ser mais demorado, exigia contratar e estruturar uma proposta técnica viável, que aumentava o custo administrativo de compliance.

O Diretor Carlos Cordeiro ressaltou que esse cálculo de R\$ 1 bilhão considera apenas o investimento em pesquisa, e que se considerarem o percentual de apenas 1% dessas pesquisas que se tornarem jazidas, esse valor será muito maior.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. complementou que no estado de Goiás, que é o 3º ou 4º maior produtor, no ano passado, somente em investimentos em projetos de lavra, e considerando ainda somente os 25 maiores projetos, o investimento foi da ordem de R\$ 9 bilhões na implantação ou aumento de capacidade.

O Diretor Victor Bicca enfatizou que essa avaliação conservadora é prudente porque estão tratando de muitas áreas de pesquisa e que num universo de 1.000 áreas, aproximadamente 2 ou 3 se tornam jazidas, variável essa quase intangível de projetar. É importante também ter presente que quando eliminarem o passivo, o processo de disponibilidade passará a ser rotina, quase que automatizada, e a ANM deixará de ser empecilho para a dinâmica do setor minerário. Salientou que se espera sensibilidade do Governo para ver que a ANM precisará ter uma máquina robusta para poder acompanhar a produção, pois com a tramitação automatizada, passará a ter que cuidar da produção, que será multiplicada.

O Superintendente Yoshihiro Nemoto complementou que após tornar as 52.000 áreas livres ou economicamente viáveis, os processos que forem retornando serão tratados de forma mais célere. A ANM está fazendo sua parte em automatizar processos e realocar seus profissionais altamente qualificados para outras atividades mais nobres, para cuidar da produção, da fiscalização e

cumprimento das regras. Na agenda de desburocratização e de eficiência que a ANM vem buscando, já reduziu o tempo na aprovação do alvará de pesquisa, tornando-o autodeclaratório para áreas livres. Já estão em andamento avançado as ações de acompanhamento do relatório de pesquisa eletrônico, então a expectativa é reduzir o prazo para se obter uma Concessão de Lavra, o que pode, inclusive, aumentar o percentual de áreas pesquisadas que passem a ser exploradas.

O Diretor-Geral agradeceu a contribuição do Superintendente Yoshihiro Nemoto e sugeriu um evento para prestar contas à sociedade sobre a disponibilidade e a agenda regulatória, e demais comunicados. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença e o empenho de todos e encerrou a 26ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezessete horas e vinte minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os diretores.

Brasília – DF, 24 de março de 2021.

Débora Toci Puccini - Diretora

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Carlos Cordeiro Ribeiro - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por Carlos Cordeiro Ribeiro, Diretor da Agência Nacional da Mineração, em 11/05/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior**, **Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 12/05/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca**, **Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 25/06/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini**, **Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 03/08/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **2338226** e o código CRC **274EF0A6**.

48051.001280/2021-37 2338226v234